

PROJETO DE LEI Nº 829/2023 DO EXECUTIVO

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do exercício de 2023 por excesso de no valor de R\$ 209.974,00 (Duzentos e nove mil novecentos e setenta e quatro reais)”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no setor de Contabilidade um crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 209.974,00 (Duzentos e nove mil novecentos e setenta e quatro reais).

02. PREFEITURA MUNICIPAL

08.DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

02.08.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.301.2006.2501. PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA

4.90.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL, FICHA 344, R\$ 209.974,00.

TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, R\$ 209.974,00.

ARTIGO. 2º- Para fazer face ao Crédito Adicional citado no artigo 1º desta Lei será utilizado o excesso de arrecadação nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1.964, como se segue;

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Ficha	Descrição	Valor R\$
24.11.50.11.00.00	182	ESTRUTURAÇÃO DA REDE	R\$ 209.974,00

TOTAL DE CRÉDITOS PARA COBERTURA DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ DE R\$ 209.974,00.

ARTIGO 3º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Lei 1327/2021 (PPA), Lei 1350/2022 (LDO) e Lei 1370/2022 (LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 02 (dois) de Outubro de 2.023 (dois mil e vinte três).

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº. 829/2023.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra para o exercício de 2.023, no valor de R\$ 209.974,00 (Duzentos e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais).

Os créditos ora solicitado tem o intuito de fazer frente à execução de despesas de equipamentos no Departamento de Saude Municipal que tem por objetivo manter a prestação dos serviços de saúde em nosso Município.

Em que pese os recursos oriundos de convênios ou emendas parlamentares, que é o caso aqui exposto, não constam textualmente como fontes para abertura de créditos adicionais. É que tais recursos, quando não previstos na LOA ou estimados em valor inferior ao realizado, resultarão em excesso de arrecadação, que é uma das fontes previstas no art. 43 da Lei 4.320/64, apta a lastrear a abertura de créditos adicionais. Destarte que o crédito ora solicitado trata-se de um crédito suplementar por excesso de arrecadação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 02 (dois) de Outubro de 2.023 (dois mil e vinte três).

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal